



Novo Hamburgo/RS, 10 de junho de 2019.

ESCLARECIMENTO Nº 01

PROCESSO Nº 2018.52.602170PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM-NH, através do seu Pregoeiro, em atendimento ao solicitado por empresa interessada na referida licitação e requerente do questionamento nº 01 esclarece o seguinte:

Pergunta 01 - Qual o VALOR ANUAL gasto com a manutenção dos equipamentos mencionados no Anexo I ao Contrato de Prestação de Serviços (Relação de Bens Móveis que compõe o Patrimônio da Clínica de Fisioterapia do IPASEM-NH), nos exercícios de 2017 e 2018? Solicito o valor anual por exercício.

Resposta 01 - O valor anual referente à manutenção dos equipamentos referidos na pergunta 01 foi de R\$ 3.685,00 no exercício de 2017 e R\$ 2.314,78 no exercício de 2018.

Pergunta 02 - Qual é a média mensal do número de sessões de fisioterapia referente ao exercício de 2018? Além do número total de sessões por mês, solicito informar, deste total, qual o número de sessões realizado para cada procedimento, ou seja, quantas sessões foram realizadas referentes a cada item (1 a 13) do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

Resposta 02 - Conforme item 1.1 do Anexo I - Termo de Referência, a média foi de 2.883 sessões por mês. Em relação à média mensal para cada procedimento, no ano de 2018, foi de:

20103220 - Doenças Pulmonares Atendidas Em Ambulatório: 24 sessões;
20103328 - Lesão Nervosa Periférica Afetando Um Nervo Com Alterações Sensitivas E/Ou Motoras: 6 sessões;
20103344 - Miopatias: 8 sessões;
20103476 - Patologia Neurológica Com dependência de Atividades da Vida Diária: 90 sessões;
20103484 - Patologia Osteomioarticular Em Um Membro: 1.353 sessões;
20103492 - Patologia Osteomioarticular Em Dois Ou Mais Membros: 351 sessões;
20103506 - Patologia Osteomioarticular Em Um Segmento Da Coluna: 560 sessões;
20103514 - Patologia Osteomioarticular Em Diferentes Segmentos Da Coluna: 139 sessões;
20103654 - Recuperação Funcional De Distúrbios Craniofaciais: 21 sessões;
20103662 - Recuperação Funcional Pós-operatória Ou Pós-Imobilização Gessada De patologia osteomioarticular com Complicações Neurovasculares Afetando Um Membro: 336 sessões;
20103689 - Retardo Do Desenvolvimento Psicomotor: 7 sessões;

Esclarecemos que em relação ao procedimento Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada (20103670) não é possível calcular a média do ano de 2018, tendo em vista que o referido código era contemplado no cód. 20103662 e será incluso na nova contratação e ainda que em relação à avaliação fisio funcional (00100307), a mesma era

realizada na primeira sessão do tratamento, não sendo possível estimar uma média para este cód. em específico.

Pergunta 03 - O critério de julgamento é o menor preço global, conforme item 6.2.1, através do somatório do valor unitário de cada procedimento constante nos itens 1 a 13 do Modelo de Proposta de Preços. Solicito esclarecer se o valor de referência a ser atendido é somente o valor global, ou cada valor unitário ofertado também não poderá exceder os valores de referência para cada item.

Resposta 03 - Para a fase de lances será considerado o valor global do lote, no entanto, esclarecemos que após a fase de lances e negociação, momento em que os valores unitários deverão ser readequados ao último lance ofertado/negociado, **não poderão exceder o valor de referência para cada item.**

Pergunta 04 - Quanto ao PREÇO GLOBAL, o valor ofertado, além de contemplar o preço unitário para cada item do Anexo II deve contemplar os custos com material de consumo e manutenção de equipamentos? Ou seja, o valor unitário ofertado deve incluir esses custos?

Resposta 04 - Cabe observar o disposto no modelo de proposta - Anexo II, mais especificamente ao item 03 na segunda página do referido Anexo: "**3 - Que os preços propostos pelo serviço, são completos e suficientes (incluindo custos diretos e indiretos)**", estando de acordo com o especificado no objeto da licitação, no Edital e todos os seus Anexos". Ou seja, o preço proposto deve contemplar todos custos, diretos e indiretos.

Pergunta 05 - Os documentos constantes no item 7.1.3.1, referente à qualificação econômico financeira, deverão ser apresentados inclusive por empresas OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL?

Resposta 05 - Não será exigida a apresentação da documentação constante no item 7.1.3.1 caso a empresa tenha sua forma de tributação inscrita no **SIMPLES NACIONAL**, desde que comprove tal condição. **O ANEXO X DEVERÁ SER ENTREGUE, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, INCLUSIVE PELAS EMPRESAS INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL.**

Pergunta 06 - Em relação ao item 6.20 do Edital, que solicita "Após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso após negociação e decisão acerca da aceitação do melhor lance, será aberto prazo, a critério do(a) Pregoeiro(a), **para a empresa vencedora realizar o upload no sistema da proposta final, conforme Modelo de Proposta de Preços – Anexo II, com valores readequados ao lance final, sob pena de desclassificação. Salienta-se que para a composição do preço devem ser consideradas as Planilhas Demonstrativas de Formação de Preço – Anexo III, as quais deverão ser apresentadas preenchidas, juntamente com a proposta**", questiona-se: As planilhas do Anexo III – também devem ser inseridas no sistema juntamente com o Anexo II? Não há necessidade de encaminhar os originais readequados ao lance final? Salienta-se que a readequação do Anexo III ao lance final exige um prazo plausível para tal.

Resposta 06 - A vencedora da fase de lances deverá proceder Conforme item 6.20 já mencionado, "**as Planilhas Demonstrativas de Formação de Preço – Anexo III, as quais deverão ser apresentadas preenchidas, juntamente com a proposta**", ou seja, aberto o referido prazo

pelo pregoeiro, a licitante vencedora deverá realizar o **upload** no sistema, **da proposta final readequada e as planilhas demonstrativas de formação de preço**, não havendo necessidade de encaminhar os originais fisicamente ao IPASEM-NH. O preenchimento do Anexo III será considerado para estipular o prazo. Salientamos ainda que este prazo pode ser prorrogado a pedido da empresa de acordo com o item 6.20.1 do Edital.

Pergunta 07 - Conforme item 5.2.2 do Termo de Referência, para assinatura do contrato, entre os demais documentos, deverá ser apresentada a comprovação do vínculo profissional entre a licitante e os profissionais que executarão os serviços, com possibilidade de contrato de prestação de serviços. O vínculo através de contrato de prestação de serviços entre a licitante e os profissionais pode se dar com profissionais autônomos? Ou seja, a licitante contrata profissionais autônomos para realizarem o serviço. Nesse caso, quais os documentos a serem apresentados juntamente com a Nota Fiscal além do Recibo de Pagamento autônomo que o profissional emitirá para a licitante?

Resposta 07 - O vínculo profissional poderá se dar entre a adjudicatária e profissionais autônomos, sendo que a comprovação se dará mediante contrato de prestação de serviços firmado entre as partes. Considerando a hipótese de a vencedora contratar profissionais somente após a adjudicação do objeto, seria impossível apresentar Notas Fiscais e RPA do mês anterior em relação aos profissionais recém-contratados.

Pergunta 08 - Conforme Item 5.3.1 do Termo de Referência "Todos os profissionais habilitados mencionados anteriormente que prestarem os serviços **deverão ter experiência comprovada relativa às exigências do item 5.1.1**, sendo condição indispensável para a assinatura do contrato". Essa exigência se trata de atestado de capacidade técnica individual, por profissional, das atividades mencionadas no item 5.1.1 (Realizar avaliação, tratamento e acompanhamento fisioterápico, em casos de ortopedia-traumatologia, reumatologia, neurofuncional (adulto e pediátrico) e pneumofuncional)? Destaca-se que a aptidão para exercer as atividades e serviços de fisioterapia, estão condicionadas à formação de nível superior em Fisioterapia e Registro no Conselho de Classe, ou seja, no CREFITO, conforme legislação vigente, não sendo necessárias demais comprovações, vez que os profissionais somente obtém o diploma se capacitados inclusive nas atividades do referido item 5.1.1. No mesmo sentido, por exemplo, é a capacitação de médicos, Clínico Geral, que para atuação a exigência é diploma de formação e Registro no CREMERS.

Resposta 08 - Esclarecemos que a experiência contida no item 5.3.1 não se trata de atestado de capacidade técnica individual. A capacitação do profissional é comprovada mediante documentação mencionada no item 5.2.2, quais sejam diplomas de graduação e/ou especialização e registro no CREFITO-RS.

Diante do exposto, são os esclarecimentos.

Atenciosamente,

Emerson C. Carini
Emerson Capaverde Carini
Pregoeiro